



Processos nºs 24.603-4/2010 e 514-2/2011 – apenso
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
Assunto Denúncias
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 15-8-2017 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 362/2017 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. DENÚNCIAS ACERCA DE IRREGULARIDADES NA PRECARIEDADE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO RELATIVAS A ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, AUSÊNCIA DE REAJUSTE DE SALÁRIOS, NÃO RENOVAÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS, NÃO PROVIMENTO DE CARGOS DE NATUREZA PERMANENTE POR CONCURSO PÚBLICO, ENTRE OUTRAS. EXTINÇÃO DOS PROCESSOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **24.603-4/2010 e 514-2/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.358/2017 do Ministério Público de Contas, em **EXTINGUIR** os presentes processos, sem julgamento de mérito, os quais tratam de Denúncias formuladas pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Sra. Elza Luiz de Queiroz – diretora, em desfavor Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, sendo os Srs. Luiz Antônio Vitório Soares – atual secretário de Estado de Saúde, Edson Paulino de Oliveira e Mauri Rodrigues de Lima – ex-secretários, acerca de irregularidades na precariedade das condições de trabalho relativas a atendimento médico de urgência, ausência de reajuste de salários, não renovação da frota de ambulâncias, não provimento de cargos de natureza permanente por concurso público, entre outras, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que os fatos nelas narrados estão sendo analisados no Processo nº 21.251-2/2015, de auditoria na folha de pagamentos da Secretaria de Estado de Saúde, cujo escopo contempla os fatos objetos das mencionadas denúncias, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.



Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente, em substituição legal, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-presidente
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas